Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 13911
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 119 /GP/11 Em, 12 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1543 de 12 de maio de 2011, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 118
Recebido em 12/05/11
Às 12:51 Horas

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 384/11
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 298

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivos atender o que dispõe o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal 1.645 de 10/12/2010 e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que tem como objetivo a indenizar o Senhor Roberto Bertão de Azevedo, pelos danos materiais causado pelo acidente de transito ocorrido no dia 20 de maio de 2010 envolvendo o veiculo FORD F-250, Placa BER 1711 e o caminhão VW 26220 EURO 3 WORKER, Placa NEA 2215, desta municipalidade; Conforme cópia do Parecer nº 008/CPS/2010..

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de maio de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 184/11
Folha 004
Assinatura

Projeto de Lei n.º 1543 ***, em*** 12 ***de Maio de 2011.***

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte descriminação:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
04.122.0001.2.068 – Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 2.260,00
Fonte de Recurso: Próprio

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial será proveniente do que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
04.122.0001.2.068 – Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 2.260,00
Fonte de Recurso: Próprio

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de maio de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 23:10
Em 16 de 05 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 23:45
Em 16 de 05 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 184/11
Folha 005
Assinatura

LEI N.º 1.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado do Rondônia.

FAZ saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 184/11
Folha 006
Assinatura

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$ 51.892.000,00 (cinqüenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
(Recursos de Todas as Fontes)

	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	6.488.805,00
1.2 Receita de Contribuições	1.836.806,20
1.3 Receita Patrimonial	2.891.690,00
1.6 Receita de Serviços	515.600,00
1.7 Transferências Correntes	41.436.746,00
1.9 Outras Receitas Correntes	311.540,00
Dedução para o FUNDEB	-4.427.987,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições	1.460.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	
2.2 Alienação de Bens	28.800,00
2.4 Transferências de Capital	1.350.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**51.892.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 1841/11
Folha 007
Assinatura

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 51.892.000,00 (cinqüenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), desdobrada segundo os orçamentos, as categorias econômicas e grupos de despesas a seguir especificados:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Discriminação da Despesa	VALOR
1. DESPESAS CORRENTES	
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	25.842.167,60
1.2 Juros e Encargos da Dívida	16.000,00
1.3 Outras Despesas Correntes	17.797.014,40
2. DESPESAS DE CAPITAL	
2.1 Investimentos	4.635.018,00
2.2 Inversões Financeiras	100.000,00
2.3 Amortização da Dívida	1.201.000,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3.1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300.800,00
TOTAL GERAL	**51.892.000,00**

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação constante no Anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 3841/11
Folha 008
Assinatura

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

Discriminação das Funções	Valor – R$
01 Legislativa	2.360.000,00
04 Administração	10.803.600,00
08 Assistência Social	1.138.400,00
09 Previdência Social	3.200.000,00
10 Saúde	10.326.623,65
12 Educação	16.529.591,55
13 Cultura	84.784,80
15 Urbanismo	1.546.000,00
16 Habitação	254.000,00
17 Saneamento	101.000,00
18 Gestão Ambiental	82.500,00
20 Agricultura	62.000,00
25 Energia	64.000,00
26 Transporte	1.492.500,00
27 Desporto e Lazer	105.500,00
28 Encargos Especiais	3.741.5000,00
TOTAL GERAL	**51.892.000,00**

Parágrafo único - As Despesas serão realizadas segundo as fontes de recursos apresenta no anexo integrante desta Lei, obedecendo a distribuídas da seguinte maneira:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Discriminação da Fonte de Recursos	Valor – R$
01 Recursos Próprios	19.424.584,80

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 184/11
Folha 009
Assinatura

02 Convênios Estaduais	1.300.000,00
03 Fundos Especiais – Recursos Vinculados	18.310.460,00
04 Recursos da Administração Indireta	5.100.000,00
05 Convênios Federais0	950.000,00
06 Outras Fontes de Recursos	6.806.955,20
TOTAL GERAL	**51.892.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.592 de 1º de julho de 2010, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de superávit financeiro conforme Balanço Patrimonial de 2010;

III - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

IV - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;

VI - reduzir, total ou parcialmente, os saldos de dotações consignadas e não comprometidas nos últimos seis meses do exercício financeiro de 2011 para suplementar exclusivamente despesa com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de exercícios anteriores, serviços da dívida e precatórios judiciais;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 184/11
Folha 010
Assinatura

VI - designar o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, para movimentar dotações consignadas a um mesmo projeto ou atividade, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados;

VII - tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

§ 1º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas originário de convênios, superávit financeiro, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas.

§ 2º As dotações consignadas à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais só poderão ser anuladas para servirem como fonte de recursos para estas finalidades.

§ 3º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita/Despesa poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais, desde que autorizados pelo Poder Legislativo.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais caso não se concretize os riscos fiscais previstos na LDO 2011.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Durante o Exercício de 2011, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 184/11
Folha 011
Assinatura

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I , II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de dezembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito